



## **EMENDA Nº 65, DE 21 DE MAIO DE 2024**

### **À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**

(Proposta de Emenda à LOMA nº 01/24, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

#### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** A Lei Orgânica do Município de Assis passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 13, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:”

“Art. 13. [...]

[...]

XVI - criar Comissões Parlamentares de Inquérito para investigar fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer, pelo menos, um terço de seus membros;

[...]”

“Art. 30. Os membros da Mesa serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma Legislatura.”

“Art. 35. [...]

I - representar a câmara em juízo e fora dela, o que abrange todas as atividades de gestor da instituição, incluindo os atos de administração, transferência, alienação e doação dos bens públicos do Poder Legislativo;

[...]”





“Art. 40. [...]”

Parágrafo único. As sessões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados e pontos facultativos.”

“Art. 48. [...]”

[...]

II - convocar Secretários Municipais, dirigentes de autarquias, empresas públicas, de economia mista e de fundações, sobre assuntos de sua pasta ou área de atuação, previamente determinados, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis;

[...]”

“Art. 49. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei específica e no regimento interno, serão criadas mediante requerimento de, pelo menos um terço dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal de quem é de direito.

§ 1º É de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquéritos.

§ 2º O requerimento de constituição das Comissões Parlamentares de Inquérito independe de apreciação do Plenário.” (NR)

**Art. 2º**

Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 21 DE MAIO DE 2024**

**GERSON ALVES DE SOUZA**  
Presidente

**VINICIUS GULHERME SIMILI**  
Vice Presidente

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
1º Secretário

**VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
2º Secretário



Assinado digitalmente  
por GERSON ALVES DE  
SOUZA 110.790.608-39  
Data: 21/05/2024 11:22

Assinado digitalmente  
por LUIZ ANTONIO  
RAMAO 039.207.948-85  
Data: 21/05/2024 17:34

Assinado digitalmente por  
VINICIUS GUILHERME  
SIMILI 297.160.378-48  
Data: 22/05/2024 10:14

Assinado digitalmente por  
VIVIANE APARECIDA  
DEL MASSA MARTINS  
131.954.108-93  
Data: 23/05/2024 14:28





## CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

### Atos Legislativos

#### Atos de Processo Legislativo



### Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

### EMENDA Nº 65, DE 21 DE MAIO DE 2024

### À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

(Proposta de Emenda à LOMA nº 01/24, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

#### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** A Lei Orgânica do Município de Assis passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 13, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:”

“Art. 13. [...]”

[...]

XVI - criar Comissões Parlamentares de Inquérito para investigar fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer, pelo menos, um terço de seus membros;

[...]”

“Art. 30. Os membros da Mesa serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma Legislatura.”

“Art. 35. [...]”

I - representar a câmara em juízo e fora dela, o que abrange todas as atividades de gestor da instituição, incluindo os atos de administração, transferência, alienação e doação dos bens públicos do Poder Legislativo;

[...]”

Emenda nº 65/2024 - PEL 1/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Viviane Aparecida Del Massa Martins e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.assis.sp.leg.br/contenidos/assinatura> e informe o código ECE-DC37C-F8E8-3B62



Pag. 1/3



## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

“Art. 40. [...]

Parágrafo único. As sessões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados e pontos facultativos.”

“Art. 48. [...]

[...]

II - convocar Secretários Municipais, dirigentes de autarquias, empresas públicas, de economia mista e de fundações, sobre assuntos de sua pasta ou área de atuação, previamente determinados, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis;

[...]”

“Art. 49. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei específica e no regimento interno, serão criadas mediante requerimento de, pelo menos um terço dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal de quem é de direito.

§ 1º É de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquéritos.

§ 2º O requerimento de constituição das Comissões Parlamentares de Inquérito independe de apreciação do Plenário.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 21 DE MAIO DE 2024**

**GERSON ALVES DE SOUZA**  
Presidente

**VINICIUS GULHERME SIMILI**  
Vice Presidente

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
1º Secretário

**VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
2º Secretário



Pag. 2/3

Emenda nº 65/2024 - PEL 1/2024 - Este é uma cópia do original assinado digitalmente por Viviane Aparecida Del Massa Martins e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sajp.assis.sp.leg.br/contenid\\_r\\_assinatura](https://sajp.assis.sp.leg.br/contenid_r_assinatura) e informe o código ECCECC370FBEB-3B62



# Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017  
www.assis.sp.gov.br

ELO 65/2024



Assis, 21 de maio de 2024

Ano XIX - Edição Nº 3957

Página 5

Assinado digitalmente  
por GERSON ALVES DE  
SOUZA 110.790.608-39  
Data: 21/05/2024 11:22

Assinado digitalmente  
por LUIZ ANTONIO  
RAMAO 039.207.948-85  
Data: 21/05/2024 17:34

Assinado digitalmente por  
VINICIUS GUILHERME  
SIMILI 297.160.378-48  
Data: 22/05/2024 10:14

Assinado digitalmente por  
VIVIANE APARECIDA  
DEL MASSA MARTINS  
131.954.108-93  
Data: 23/05/2024 14:28

Emenda nº 65/2024 - PEL 1/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Viviane Aparecida Del Massa Martins e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://snp.assis.sp.gov.br/briconteir/\\_assinatura](https://snp.assis.sp.gov.br/briconteir/_assinatura) e informe o código ECEDCC370F8E8-3B62



Pag. 3/3